

Um Memorial de Direitos Humanos deve ser socialmente atuante

José Carlos Mendonça

*Licenciado em História, bacharel em Direito e integrante do
colegiado do Memorial Brasileiro dos Direitos Humanos - MBDH/UFSC.*

josecarlos@cfh.ufsc.br

Resumo

Este artigo trata da função que o projeto **Memorial Brasileiro dos Direitos Humanos – MBDH/UFSC** pode e deve cumprir na sociedade brasileira para além dos seus objetivos estritamente acadêmicos.

Partindo da constatação das profundas insuficiências para alcançar a plenitude formal do Estado Democrático de direito no Brasil e da frequência com que ocorrem casos de nítida injustiça e desigualdade na aplicação do direito, situa o MBDH como um Observatório dos Direitos Fundamentais e das Liberdades Democráticas na perspectiva de assegurar o exercício do direito de resistência individual e coletiva e de promover o Controle Civil das Instituições Estatais e privadas.

Por meio de ações junto aos movimentos sociais espera contribuir para desenvolver práticas de convivência democrática e para o reconhecimento alargado de direitos e liberdades, contra o surgimento de formas novas de totalitarismo e controle antidemocrático.

Palavras-chave: Memorial. Direitos humanos. Função social. Observatório. Liberdades democráticas.

Afirma-se que a Constituição Federal de 1988 instaurou o Estado Democrático de Direito no Brasil. Se considerarmos que os defensores desta forma superestrutural afirmam que ela tem por princípio básico eliminar o arbítrio no exercício dos poderes públicos com a conseqüente garantia de direitos dos indivíduos perante esses poderes, somos forçados a concluir que ainda padecemos de fortes insuficiências para atingir a plenitude formal de tal estágio jurídico-político.

Certamente que no plano puramente legislativo - entendido aqui como o processo de elaboração de leis - temos assistido a avanços no sentido da não aprovação de leis arbitrárias, cruéis ou desumanas, muito embora pressões em sentido contrário sejam perceptíveis a exemplo de manifestações esporádicas aqui e ali em defesa da pena de morte. Como se sabe, no período da ditadura militar de 64 os atos institucionais, principalmente o AI-5, caracteriza-se pela exorbitância ditatorial do executivo. Igualmente podemos afirmar que não estamos diante de um Estado onde o poder político se proclama desvinculado de limites jurídicos e não reconhece qualquer esfera de liberdade ante o poder protegida pelo direito.

No entanto, ainda que não haja uma identificação explícita entre a “razão do Estado” e o direito (típica dos regimes nazi-fascistas), ocorre com certa frequência casos

de nítida injustiça e desigualdade na aplicação do direito o que torna legítimo o exercício do direito de resistência individual e coletiva face ao antagonismo da contradição entre as medidas jurídicas tomadas pelo Estado e os princípios de justiça (liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana).

É aqui - perante aqueles que exercitam na prática o direito de resistência - que a função social de um órgão voltado para a generalização dos Direitos Humanos fica destacada para além de suas atribuições estritamente acadêmicas.

Constituir um acervo permanente de documentos escritos, áudio-visuais e eletrônicos que englobe a memória da luta pelas liberdades democráticas por meio de entrevistas e depoimentos, livros, publicações periódicas e não periódicas, filmes e documentários, fotografias, cartazes, reproduções de produção artística e literária; promover eventos como projeção de filmes, exposições e seminários e fazer com que todas estas iniciativas sirvam de apoio às atividades de ensino e pesquisa no 2º grau e na graduação e pós-graduações universitárias e ainda possibilitar que todo o material esteja disponível para livre consulta por meio de uma biblioteca digital são eixos centrais de um projeto desta envergadura. Mas como desenvolver projetos acadêmicos desta importância esquecendo-se que vivemos num tempo onde prevalece a atomização social, a indiferença em relação à coisa pública e o desmonte da consciência social?

Tais atitudes conduzem a que as pessoas aceitem inconscientemente práticas de tutela e de perda da soberania de pensamento em benefício das estruturas e instâncias de controle de um Estado que é o encarregado da manutenção das condições de realização dos interesses das transnacionais e dos seus aparelhos de dominação, entre os quais a mídia ocupando posição de destaque.

Entregar-se e render-se desta forma abre as portas para renunciar ao exercício supremo da sua liberdade para exercer a crítica quando se fizer necessário, aceitando ser fagocitado sem resistência na cessão de tal prerrogativa.

Por isso, não somente os resistentes individuais e coletivos como a sociedade brasileira em geral tem necessidade de uma entidade de Direitos Humanos que busque assumir a defesa das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas e que incentive a população a retomar a velha dialética, anterior ao século vinte, de confronto com o poder ou grupos de poder empenhados em manter privilégios antidemocráticos e em cercar as liberdades.

Deve contribuir para buscar respostas a qualquer forma de autoritarismo e repressão dos direitos e das liberdades, nomeadamente em momentos como o atual onde presenciamos a parceria entre os resquícios das velhas formas totalitárias de ditadura que subsistem na sociedade, agregados a uma nova vaga antidemocrática que atinge todo o planeta e todos os campos sociais. Para se ter noção das novas formas autoritárias que vem ganhando terreno a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001, nos países da UE (União Européia) começou a se desenvolver há alguns anos um processo grave de deterioração das formas de convivência democrática e de recuo no reconhecimento de direitos e liberdades até recentemente considerados básicos e irrenunciáveis na generalidade dos estados membros. Usando como justificativa a chamada luta antiterrorista são adotadas medidas legislativas e policiais que soterram os alicerces do próprio estado de direito da forma como vinha sendo concebido até agora, levando à configuração de uma política interior comum a todos os estados da União Européia.

Em linhas gerais esta política toma os seguintes contornos:

-uma crescente concentração de competências no poder executivo e a perda de controle parlamentar ou judicial a respeito de matérias relacionadas às garantias básicas dos cidadãos;

-orienta-se a política interna do conjunto dos estados membros da UE no sentido de configurar um estado policial europeu com aumentos significativos nas competências e na dotação orçamentária da Europol e cuja atuação se desenvolve à margem de qualquer verificação parlamentar e conhecimento da opinião pública. Um progressivo desaparecimento da fronteira que delimita a política de segurança interna e a defesa externa, com o envolvimento cada vez maior das forças armadas na ação contra um suposto inimigo interno;

-a criminalização de qualquer forma de dissidência política por meio da ampliação, e definição pela finalidade das ações realizadas, do conceito de terrorismo. Ao mesmo tempo se recupera a figura do “terrorista individual”, eliminando-se o requisito anterior segundo o qual o indivíduo deveria pertencer a um grupo organizado e salientando-se a menção a pessoas ou grupos que a própria normativa qualifica como “radicais” ou “anarquistas”, o que sublinha que um dos objetivos

mais importantes destas medidas é neutralizar o chamado movimento antiglobalização;

-esta criminalização repercute diretamente na liberdade de expressão, restabelecendo-se os delitos de opinião com a aplicação de penas à simples incitação ou apologia deste tipo de ações reivindicativas;

-supressão de garantias básicas com a introdução de figuras como a imputação de responsabilidade penal a pessoas jurídicas por ações cometidas por algum dos seus membros ou com a eliminação de direitos como a presunção de inocência, ao poderem ser aplicadas algumas destas sanções sem intervenção judicial;

-consagração da arbitrariedade e policiamento nos procedimentos de extradição ao se implantar a Euro-Ordem de Detenção e Entrega, normativa que destrói a noção de delito político e elimina toda garantia jurídica neste tipo de procedimentos, vulnerando-se o respeito às liberdades e direitos fundamentais consagrados na própria Constituição;

-anulação de garantias processuais básicas com a ampliação dos prazos de detenção e a extensão das jurisdições especiais;

-perda de intimidade das pessoas por meio de diversos expedientes como a aplicação de novas tecnologias para a obtenção, transmissão e processamento de todo tipo de informação relativa à vida privada;

-pela ampliação das bases de dados dos sistemas de informação de modo a incluir pessoas e grupos potencialmente ativos em ações de protesto bem como pessoas procedentes de países de fora da sua área com permissão de residência temporal;

-pela permissão às forças policiais terem acesso às mensagens transmitidas por meios eletrônicos, que a partir de agora podem ser retidas à margem, também, de qualquer controle judicial;

-pela distinção entre seres humanos ilegais e legais, privando-se da titularidade de direitos fundamentais básicos (educação, saúde, emprego, associação, manifestação ou sindicalização entre outros) as pessoas que carecem de permissão de residência em algum dos estados membros da UE.

Toda esta involução democrática ocorre num dos centros do sistema capitalista e tem provocado manifestações de numerosas pessoas e coletivos que levam a sério o

perigo de tais retrocessos (Amnistia Internacional, Ligue des Droits de l'Homme, Statewatch, Advogados Democratas Europeus são apenas alguns exemplos).

Aqui no Brasil - com um processo similar ao europeu na maioria dos pontos - a ameaça de implantação de medidas legais e policiais tão regressivas não pode ser tratada com desleixo e indiferença no pressuposto de que certos abusos cometidos pelo poder sejam parte imutável da paisagem de nossa sociedade.

O **MBDH - Memorial Brasileiro dos Direitos Humanos** surge com um claro propósito acadêmico de ensino e pesquisa mas também com a função de ser um ativo Observatório para a defesa dos direitos e liberdades contra os segredos de Estado e a manipulação das informações, no sentido de ampliar a nossa limitada experiência coletiva em exercer na prática o controle civil das instituições, públicas e privadas. Atuar com o propósito de contribuir para que a sociedade brasileira não se deixe levar pela passividade, que não se conforme com o papel de simples paciente da história a quem os poderes públicos concedem uma liberdade cada vez mais restrita.

Ao trabalhar para promover a recuperação do interesse pelos assuntos públicos e o sentido da responsabilidade coletiva, o MBDH demonstra estar ciente que a indiferença e o absentéismo são terreno fértil para o surgimento de formas novas de totalitarismo e controle antidemocrático.

Realizar análises concretas da realidade a partir do recolhimento e transmissão de informações sobre as sucessivas conjunturas, promovendo o debate público sobre as novas medidas autoritárias e atuando contra os abusos que se produzem à nossa volta, na urgente necessidade de detenção desta nova vaga autoritária é para o MBDH a melhor maneira de deter estas correntes de caráter autoritário, muitas vezes mascaradas de medidas de segurança.

Intervir nos meios de comunicação social trazendo à tona e difundindo o que está oculto nas entrelinhas das políticas institucionais e o trabalho na defesa dos direitos fundamentais e das liberdades públicas, entendidas estas no seu sentido mais amplo, atuando na retaguarda dos movimentos sociais de resistência devem ser metas permanentes.

Levantar alto a bandeira das liberdades coletivas, contribuir para que os titulares do poder assumam responsabilidades e sejam responsabilizados por seus atos, reforçar as proibições de discriminação de indivíduos e grupos são aspectos que necessitam estar

solidamente firmados não somente em nosso ordenamento jurídico mas no cotidiano das pessoas.

O MBDH deve somar-se aos que buscam garantir a obrigatoriedade de um processo formalmente justo e legalmente regulado quando se trata de julgar e punir os que exercem o direito de resistência privando-os de sua liberdade; reduzir as margens de discricionariedade dos poderes constituídos; sujeitar os atos do poder executivo à soberania popular em suas mais diversificadas formas; fazer com que haja facilidade de acesso aos tribunais por parte de qualquer indivíduo para defender os seus direitos segundo os princípios do direito comum e perante qualquer entidade (estatal ou privada).

No âmbito do judiciário, popularizar a fiscalização judicial da constitucionalidade das leis estimulando que a população denuncie para os tribunais quais leis editadas pelos órgãos governamentais devem ser anuladas e revogadas por afrontarem os direitos e as liberdades constitucionalmente positivados. Manter vivo o princípio de que qualquer intervenção sobre as liberdades e os direitos fundamentais - pessoais, políticos e sociais - constitucionalizados seja submetida à existência de lei sancionada somente mediante plebiscitos e/ou referendos.

No plano acadêmico-científico especificar que estímulos regulativos e materiais poderiam ser adotados em favor da redução das desigualdades sociais; opinar por meio de pareceres sobre a aquisição de bens materiais e imateriais indispensáveis ao próprio exercício de direitos, liberdades e garantias pessoais e coletivas e sobre o estabelecimento de regras jurídicas em prol do emprego e dos direitos dos trabalhadores.

O MBDH não deve hesitar em promover a responsabilização civil do Estado pelos danos que porventura incidirem na esfera jurídica dos que exercem e vierem a exercer o direito de resistência. A sua atuação em prol do controle civil das instituições implica ainda zelar para que os atos de organização e procedimento de um Estado de Direito sejam observados (juiz independente, contraditório, fundamentação dos atos judiciais, escolha do defensor, proibição de tribunais de exceção e de dupla incriminação).

Por último, o MBDH deve fazer frente com todos que compreendem que o Estado de direito como instituição historicamente construída é um avanço real e uma

evolução da humanidade em relação a formas estatais do passado (monarquias absolutistas, estados escravocratas).

Dado o caráter histórico das instituições (e o Estado é uma instituição síntese de um conjunto de instituições) fica evidenciado que as instituições foram bastante diferentes no passado e tendem a ser bastante diferentes no futuro. O que nos obriga a não projetar a perenização de modelos historicamente construídos.

Por este motivo, não podemos deixar de registrar que para o futuro será preciso superar também este tipo de Estado para assegurar ao conjunto da humanidade a realização do primeiro ato histórico (alimentar-se, vestir, morar, acesso ao conhecimento, ao lazer e ao ócio) ainda inacessível para dois terços da espécie humana.

Com o fito de dimensionar corretamente o ângulo de abordagem e evitar equívocos de interpretação deste artigo, vale ressaltar que a superação do Estado de direito deve se dar pelo seu esgotamento histórico, no sentido de levá-lo às suas últimas possibilidades de aproximação da realização do primeiro ato histórico pelo conjunto da humanidade, e não para dar ao Estado de direito um caráter de prescindibilidade frente a formas estatais ultrapassadas historicamente.

A defesa, ampliação e aperfeiçoamento das liberdades democráticas e dos direitos fundamentais não constituem um fim em si mesmo, mas condições obrigatórias para permitir a passagem para formas de organização superiores.